# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ITAPETININGA - CONDERGI



#### ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente au torizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 104 da Constituição Estadual e do artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, Consórcio Intermunicipal, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Artigo 1º O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga CONDERGI constitui-se sob a forma jurídica de Associação sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Artigo 2º Considerar-se-á constituido o CONDERGI tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número minimo de 2 (dois) Municípios, representados por seus Pre
  feitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câ
  maras Municipais.
- Artigo 3º É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s)no CONDERGI
  a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo
  seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual consta
  rá a lei municipal autorizadora.
- Artigo 4º O CONDERGI terá sede e foro na cidade de Itapetinin-

Parágrafo único - A sede e foro do CONDERGI poderão ser transfe-

ridos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º - O CONDERGI terá duração indeterminada.

# CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

- Artigo 7º São finalidades do CONDERGI:
  - I representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer ou tras entidades, especialmente perante as demais esfe ras constitucionais de governo;
  - II prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais;
  - III planejar, adotar, executar e coordenar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.
- Parágrafo único Para o cumprimento de suas finalidades, o CONDERGI poderá:
  - a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
  - b) firmar convênios, contratos, acordos de qual quer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CONDERGI terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos;

- II Conselho Fiscal; e
- III Secretaria Executiva.
- Artigo 9º O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.
  - § 12 O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior
  - § 22 Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.
  - § 32 Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substitu<u>i</u> rá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
  - § 4º A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em fevereiro de cada ano.
- Artigo 10 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras, devendo, cada uma, escolher apenas um representante.
  - § 10 O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.
  - § 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
  - § 30 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Câmaras in dicantes.
- Artigo 11 A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - O Coordenador Geral será eleito entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, ou poderá ser indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
- II aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
  - IV definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
    - V deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, quando contratado na forma estabelecida no pará grafo único do art. 11;
  - VI eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, confo<u>r</u> me o caso;
- VII aprovar o relatório anual das atividades do CONDERGI, elaborado pelo Coordenador Geral;
- VIII apreciar, em fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;
  - IX prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CONDERGI venha a receber;
    - X deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
  - XI autorizar alienação dos bensido consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédi to;

- XII aprovar a requisição de funcionários municipais par servirem no consórcio;
- XIII deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;
  - XIV propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
    - XV autorizar a entrada de novos sócios;
  - XVI deliberar sobre a mudança da sede.
- Artigo 13 O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, na última 6ª feira de cada mês ou sempre que houver pauta para delibera ção e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.
- Artigo 14 Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:
  - I presidir as reuniões e o voto de qualidade;
  - II dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
  - III representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
  - IV movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- Artigo 15 Compete ao Conselho Fiscal:
  - I fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
  - II acompanhar e fiscalizar, sempre; que considerar oportu no e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
  - III emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta

orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos per lo Coordenador Geral;

- IV emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- V eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- Artigo 16 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas le gais, estatutárias ou regimentais.
- Artigo 17 Compete ao Coordenador Geral:
  - I promover a execução das atividades do consórcio;
  - II propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
  - III contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
    - IV propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
    - V elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefei tos;
    - VI elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
  - VII elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de 'Prefeitos;
  - VIII elaborar a prestação de contas dos auxílios e subven ções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
    - IX publicar, anualmente, no jornal de maior circulação

- dos Municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do consórcio;
- X movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- XI autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades apro vado pelo mesmo Conselho;
- XII autenticar livros de atas e de registro do consórcio;
- XIII designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
- Artigo 18 Aos servidores municipais requisitados será concedido licença sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime da legislação trabalhista.

# CAPÍTULO IV

# DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Artigo 19 O patrimônio do CONDERGI será constituído:
  - I pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
  - II pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.
- Artigo 20 Constituem recursos financeiros do CONDERGI:
  - I a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
  - II a remuneração dos próprios serviços;
  - III os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
    - IV as rendas de seu patrimônio;
    - V os saldos do exercício;
    - VI as doações e legados;

- VII o produto da alienação de seus bens;
- VIII o produto de operações de crédito;
  - IX as rendas eventuais, inclusive as resultantes de pósitos e de aplicação de capitais.

Parágrafo único - A quota de contribuição será fixada pelo Conse lho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para viger no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

## CAPÍTULO V

#### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

- Artigo 21 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem delibera das pelos que contribuíram.
- Artigo 22 Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.
- Artigo 23 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CONDERGI os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

#### CAPÍTULO VI

# DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Artigo 24 Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Artigo 25 Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho

de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida consórcio, ou, se incluída, deixado de efetuar o par gamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

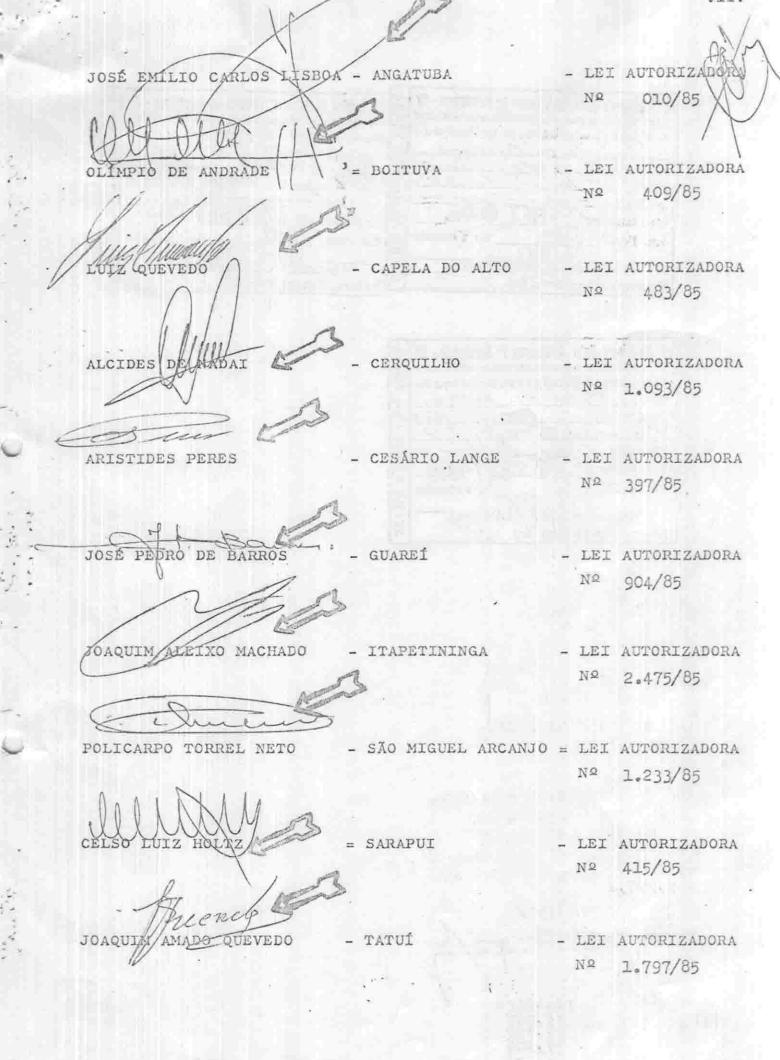
- Artigo 26 O CONDERGI somente será extinto por decisão do Conse lho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Artigo 27 Em caso de extinção, os bens e recursos do CONDERGI reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.
- Parágrafo único Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio.
- Artigo 28 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONDERGI, cujos investimentos se tornem ociosos.
- Artigo 29 Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de
  sua extinção, ou encerramento de atividade de que
  participou, e nas condições previstas nos artigos 24
  a 27 do presente Estatuto.
- Parágrafo único Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os di reitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

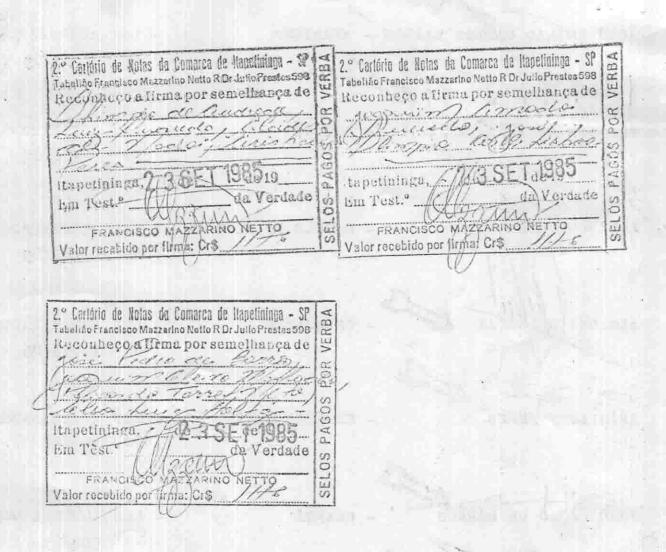
# CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os Estatutos do CONDERGI somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraor dinária especialmente convocada para essa finalida-

- Artigo 31 Ressalvadas as exceções expressamente previstas presente Estatuto, todas as demais deliberações se rão tomadas pelo voto de maioria absoluta.
- Artigo 32 Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Artigo 33 Dentro de 45 dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a eleição ou indicação do Coordenador Geral.
- Artigo 34 Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.
- Artigo 35 A quota de contribuição dos consorciados, para o exercício seguinte, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 36 A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.
- Artigo 37 O primeiro exercício social do CONDERGI encerrar-se--á em 31 de dezembro de 1985.
- Artigo 38 Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 39 Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação sem fins lucrativos.





Especial - Aut warude ITAPETININGA - SP

Contacte de Cheloire CI II des Possons Juidicas de france de Aractina - 67 Apply to B Told, Frotocolado o

2.220 .-25 SET 85daped singa, da Titulos ringu - SP registro 36.000 9.720 (2) 7.200